

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

DATA: 05/10/2021			BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI			
Para os fins deste boletim de subscrição de certificados de recebíveis imobiliários (" <u>Boletim de Subscrição</u> "), adotam-se as definições constantes no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado, em 14 de setembro de 2020, entre a Emissora, abaixo identificada, e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.227.994/0004-01, referente à 416ª série da 1ª emissão de CRI da Emissora (" <u>Termo de Securitização</u> ").						
EMISSION						
Emissora:			FORTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70.			
CHARACTERISTICS OF THE EMISSION						
Dados da Emissão			Série	Qtd.	Valor Nominal Unitário	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão			R\$	R\$
São Paulo, SP	<i>Emissão:</i> 14/09/2020 <i>Vencimento Final:</i> 20/11/2032	1ª	416ª	900 (novecentos)	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão	R\$ 900.000,00 (novecentos mil de reais), na Data de Emissão
FORM OF PAYMENT OF THE CRI						
AMORTIZATION			JUROS REMUNERATÓRIOS			
Atualização Monetária	Forma de Pagamento		Taxa		Forma de Pagamento	
IPCA	Conforme tabela constante de Anexo ao Termo de Securitização		17,83% ao ano, base 252 dias úteis		Conforme tabela constante de Anexo ao Termo de Securitização	
OTHER CHARACTERISTICS OF THE EMISSION						

Lastro:	Créditos devidos pelos Devedores nos termos dos Contratos Imobiliários ("Créditos Imobiliários")	
Forma:	Escritural	
Garantias:	A presente Emissão contará com as seguintes garantias: a) Fiança e Coobrigação; b) Fundo de Reserva; c) Cessão Fiduciária; d) Alienação Fiduciária de Quotas; e) Fundo de Obras	
Agente Fiduciário:	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	CNPJ/MF:
Data do Termo de Securitização:	14 de setembro de 2020.	15.227.994/0004-01

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
Nome, ou Denominação Social:		CPF/MF, ou CNPJ/MF:
Devant Recebíveis Imobiliários FII		37.087.810/0001-37
Endereço:	Nº	Complemento:
Rua Gilberto Sabino	215	4º andar
Cidade:	UF:	País:
São Paulo	SP	Brasil

CRI SUBSCRITOS		
QUANTIDADE	VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO POR UNIDADE	VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO
900	De acordo com o valor nominal unitário atualizado do dia, conforme cláusula do Termo de Securitização	De acordo com o valor nominal unitário atualizado do dia, conforme cláusula do Termo de Securitização

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL	
Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos previstos no Termo de Securitização, <u>declaro que</u> minha adesão à Oferta está condicionada à distribuição:	
(i) (...) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou	
(ii) (...) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por mim subscritos nos termos deste Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima, conforme indicado no Termo de Securitização.	
Na falta de manifestação com relação aos itens (i) e (ii) acima, presumir-se-á o interesse do Subscritor em receber a totalidade dos CRI indicados neste Boletim de Subscrição.	

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Os CRI serão integralizados em moeda corrente nacional e por meio do sistema de liquidação financeira da B3 - segmento CETIP UTMV.

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

O Subscritor neste ato declara, para os devidos fins, que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo de Securitização, o qual foi firmado com fundamento no artigo 8º da Lei nº 9.514, de 21 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), em caráter irrevogável e irretratável, referente à 1ª emissão, 416ª Série, de CRI da Emissora. Os termos grafados em letra maiúscula neste Boletim de Subscrição e que não tenham sido de outra forma expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

O Subscritor igualmente declara que conhece, avaliou e ponderou os riscos envolvidos na subscrição dos CRI, incluindo, mas não se limitando, aos fatores de risco constantes do Termo de Securitização, o qual o Subscritor declara ter recebido e lido com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nos CRI, a seu exclusivo critério, na qualidade de investidor profissional, de modo que não poderá imputar qualquer responsabilidade à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou à Terra Investimentos DTVM Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13 ("Coordenador Líder") por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta ou por força dos riscos envolvidos no investimento nos CRI.

Por fim, o Subscritor declara:

- a) ter ciência de que, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e suas Garantias, incluindo a Conta Centralizadora, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI;
- b) ter ciência de que os Créditos Imobiliários e suas Garantias, sob Regime Fiduciário, destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- c) ter ciência de que os Créditos Imobiliários e suas Garantias permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRI;
- d) ter ciência de que, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
- e) ter ciência da nomeação do Agente Fiduciário para atuar na Emissão, com a qual concorda;

- f) ter ciência de que a Emissão foi originada e estruturada exclusivamente pela Emissora, sendo que o Coordenador Líder foi contratado única e exclusivamente como instituição intermediária para realizar a distribuição dos CRI no âmbito da Oferta;
- g) ter ciência de que a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- h) que a presente subscrição de CRI não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- i) que ao assinar este boletim, afirma a sua condição de investidor profissional, conforme definição constante no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidor Profissional", respectivamente) e, sendo pessoa física ou jurídica, (i) declara possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores, incluindo investidores que não sejam considerados profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM; (ii) atesta ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e (iii) declara, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- j) ter ciência de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM, não tendo sido, portanto, objeto de análise prévia pela CVM; e (ii) a Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476;
- k) ter ciência de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, observadas as hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 13 e parágrafos do artigo 15 da Instrução CVM 476, sendo que: (i) somente poderão ser negociados no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição, salvo nas hipóteses previstas na Instrução CVM 476, observado o disposto no parágrafo único do artigo 13 da mesma Instrução; (ii) somente poderão ser negociados no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM 539; e (iii) somente poderão ser negociados para investidores que não sejam considerados qualificados se atenderem aos requisitos estabelecidos nas regulamentações específicas, em especial a Instrução CVM nº 414/04;
- l) está ciente de que, no âmbito da Oferta, os CRI serão destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e, não obstante a Oferta ser apresentada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, os CRI poderão ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, o que poderá prejudicar sua liquidez no mercado secundário;

- m) estar ciente e concordar que os CRI serão registrados para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3 – SEGMENTO CETIP UTVM;
- n) que fez sua própria análise, pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre: (i) a Emissora, na qualidade de emissora dos CRI, suas atividades e sua situação financeira; (ii) a Cedente e os Fiadores (conforme definidos no Termo de Securitização), na qualidade de tomadores dos recursos captados por meio dos CRI, suas atividades, capacidades de pagamento e suas situações financeiras; (iii) a carteira de Créditos Imobiliários, sua homogeneidade, qualidade e periodicidade; (iv) todos os riscos associados ao investimento nos CRI e quaisquer outras informações relevantes para sua tomada decisão de investimento nos CRI; e (v) a constituição, suficiência, qualidade e exequibilidade das Garantias oferecidas no âmbito da emissão dos CRI, inclusive com relação ao item (r) abaixo. Assim, considerando sua situação financeira e seus objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos CRI. Para tanto, teve acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nos CRI;
- o) conhecer e estar de pleno acordo com todos os termos e condições dos CRI, conforme descritos no Termo de Securitização, bem como com os termos e condições dos demais documentos relativos à Oferta, os quais, em seu entendimento, são suficientes para a análise e decisão de investimento nos CRI;
- p) ser capaz e ter conhecimento e experiência suficiente em finanças, análise de risco de crédito e negócios para avaliar os méritos, a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nos CRI e, portanto, baseou-se exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nos CRI;
- q) possuir capacidade financeira para o investimento nos CRI, que é adequado ao seu nível de sofisticação e perfil de risco;
- r) que avaliou de forma independente, com recursos internos ou com a contratação de um escritório de advocacia especializado, conforme o caso, os aspectos jurídicos relacionados aos CRI;
- s) que teve acesso e analisou todos os relatórios mencionados no Contrato de Cessão, quais sejam, a opinião legal da Oferta, o relatório de auditoria jurídica e o Relatório do Servicer;
- t) que leu e está de acordo com todos os fatores de risco descritos na Cláusula XVII do Termo de Securitização;
- u) que tem pleno conhecimento de que a subscrição e integralização dos CRI constitui operação indicada somente para investidores capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação;
- v) que a opção de investimento nos CRI, considerando-se a sua revisão independente e os aconselhamentos profissionais que recebeu, deu-se com base no fato de que a subscrição ou aquisição dos CRI: (i) é plenamente compatível com suas necessidades financeiras, objetivos e condições de investimento; (ii) cumpre e é plenamente compatível com as políticas

de investimento, diretrizes e restrições que lhe são aplicáveis; e (iii) é para si adequada e conveniente, apesar dos riscos inerentes aos CRI;

- w) estar ciente de que o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) contém a totalidade das informações fornecidas pela Cedente e Fiadores à Emissora e ao Coordenador Líder, e, nesse sentido, isenta o Coordenador Líder e a Emissora de qualquer reclamação que possa vir a ter quanto à adequação e suficiência de tais informações para a decisão de investimento nos CRI;
- x) que tem ciência do escopo restrito da auditoria jurídica conforme descrito no fator de risco: "Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence", constante no item "u" da Cláusula XVII do Termo de Securitização e, nesse sentido, declara ter conhecimento de que podem existir informações não divulgadas pela Cedente, que podem vir a afetar a sua capacidade econômico-financeira e, conseqüentemente, os Valores Mobiliários, incluindo dívidas, obrigações, passivos e contingências não divulgadas pela Cedente;
- y) que não foi procurado pelo Coordenador Líder por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, tendo sido informado pelo Coordenador Líder do caráter reservado das informações disponibilizadas;
- z) ter pleno conhecimento de que o Coordenador Líder e a Emissora não atuaram como consultores financeiros, jurídicos ou agentes em relação à Oferta e à subscrição ou aquisição dos CRI;
- aa) ter pleno conhecimento de que a participação do Coordenador Líder não implica, por parte do Coordenador Líder: (i) recomendação de investimento nos CRI; (ii) julgamento sobre a qualidade dos Créditos Imobiliários, da Emissora, da Cedente e/ou dos Fiadores, suas subsidiárias, controladas e coligadas, inclusive em relação à sua capacidade de pagamento; (iii) qualquer garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nos CRI; e (iv) qualquer garantia em relação às informações constantes nesta declaração;
- bb) que o Coordenador Líder e suas sociedades sob controle comum, controladoras, subsidiárias e controladas não forneceram, em nenhum momento, qualquer tipo de aconselhamento com relação aos CRI, à Emissora, à Cedente, aos Fiadores e/ou à Oferta, e qualquer informação porventura fornecida pelo Coordenador Líder e suas sociedades sob controle comum, controladoras, subsidiárias e controladas a esse respeito no âmbito da Oferta foi produzida pela Emissora, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, sendo de exclusiva responsabilidade destas, não assumindo o Coordenador Líder e suas sociedades sob controle comum, controladoras, subsidiárias e controladas qualquer responsabilidade a respeito de tais informações;
- cc) saber que não serão celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para os CRI;
- dd) que é capaz de suportar os riscos econômicos e eventual perda de todo ou parte de seu investimento nos CRI;

- ee) isentar de forma ampla, irrevogável e irretratável, a Emissora e o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta dos investimentos nos CRI, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra a Emissora e/ou o Coordenador Líder;
- ff) ter plena ciência do relacionamento comercial mantido entre o Coordenador Líder e a Emissora e desta com a Cedente e os Fiadores, e de que o Coordenador Líder e a Emissora foram remunerados pela Cedente pelos serviços prestados em relação à Oferta, conforme definido no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- gg) ter ciência que a presente subscrição pode admitir ágio ou deságio, sendo feita neste ato por sua mera liberalidade, conta e risco, não podendo a Emissora, o Coordenador Líder nem o Agente Fiduciário serem responsabilizados por quaisquer danos advindos de referido ágio ou deságio;
- hh) no caso de fundo de investimento: os CRI ora subscritos somente serão alocados para fundos de sua gestão exclusiva, não podendo, antes do prazo de 90 (noventa) dias descrito no item (k) acima serem realocadas, total ou parcialmente, para fundos geridos pelo mesmo ou por outros gestores, ainda que do mesmo grupo econômico; e
- ii) que no caso de pessoas jurídicas, a aquisição dos CRI e a celebração e entrega desta declaração foi devidamente autorizada por seus representantes legais e nos termos de seu contrato ou estatuto social.

São Paulo, 5 de outubro de 2021.

DocuSigned by:

Bruno Eiras Martins

72BE751BCC28401...

Devant Recebíveis Imobiliários FII

Subscritor

DocuSigned by:

Juliana Mello Esteves Pereira

F97A5B68D27C471...

DocuSigned by:

Raphael Vasconcelos Pontes Corrêa

E8FDBE53BFF54D5...

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

DocuSigned by:

Mathheus Figueiredo

470FD2DE5AFA4CD...

DocuSigned by:

Renan de Oliveira Cristaule

923F369B9DFC4DD...

Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

